

SUMÁRIO

I - DIRETORIA	1
II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC	
a) Gabinete	S/A
b) Assessoria Parlamentar	S/A
c) Assessoria de Comunicação Social	S/A
d) Assessoria Técnica	S/A
e) Ouvidoria	S/A
f) Corregedoria	1
g) Procuradoria	S/A
h) Auditoria Interna	S/A
i) Assessoria de Segurança Operacional	S/A
j) Assessoria Internacional	S/A
k) Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância	S/A
III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS	
a) Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos	S/A
b) Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos	S/A
c) Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária	2
d) Superintendência de Padrões Operacionais	4
e) Superintendência de Aeronavegabilidade	29
f) Superintendência de Ação Fiscal	S/A
g) Superintendência de Administração e Finanças	29
h) Superintendência de Planejamento Institucional	S/A
i) Superintendência de Tecnologia da Informação	S/A
j) Superintendência de Gestão de Pessoas	35
IV - ÓRGÃOS COLEGIADOS	
a) Conselho Consultivo	S/A
b) Plenário	S/A

I - DIRETORIA

1 - EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 3.369/CRG, de 19 de dezembro de 2013. Decisão do Diretor Rafael José Botelho Faria, de 14 de outubro de 2020, com fundamento nos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista as informações contidas no processo nº 00058.076911/2013-75, e considerando as conclusões apresentadas no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, DECIDO pelo arquivamento do processo.

2 - RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria nº 2.577, de 1º de outubro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 40, de 2 de outubro de 2020, onde se lê: “Fica revogada a Portaria nº 2.355, de 2 de agosto de 2019...”, leia-se: “Fica revogada a Portaria nº 2.145, de 21 de agosto de 2020...”.

II - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA À DIRETORIA DA ANAC

CORREGEDORIA

1 - PORTARIA Nº 2.832, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Prorroga Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto nos art. 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.016946/2020-84, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 2.022/CRG, de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL KEHRLE FILGUEIRA

2 - PORTARIA Nº 2.833, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 19 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 30, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 22, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando ainda o Despacho CRG 4877764, exarado no processo nº 00058.046497/2018-84, que determinou o desmembramento da apuração disciplinar em curso no PAD nº 00058.046190/2018-83, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo nº 00058.046190/2018-83, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente:

I - VANDA APARECIDA FERREIRA BRANDÃO, Analista Administrativo, matrícula SIAPE nº 1478830, na qualidade de presidente;

II - FABIO KRUSCHEWSKY LEMOS, Técnico em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1580789, na qualidade de membro; e

III - NILVANDA APARECIDA DE ARAÚJO, Agente Administrativo, matrícula SIAPE nº 2178352, na qualidade de membro.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deverá apresentar ao Corregedor, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, um cronograma de atividades dos atos processuais a serem praticados dentro do prazo estabelecido no art. 3º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL KEHRLE FILGUEIRA

III - ÓRGÃOS ESPECÍFICOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1 - PORTARIA Nº 2.673, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020. (*)

Aprova Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 153.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos III e IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 13, § 2º, da Instrução

Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e no art. 4º da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.023352/2019-96, resolve:

Art. 1º Aprovar Emenda ao Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 153, referente ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 153, Emenda nº 05.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC nº 153 Emenda nº 05 (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>).

Art. 2º Os Elementos de Fiscalização - EF do CEF de que trata esta Portaria sujeitam-se ao critério qualificador “criticidade”, que representa o risco à segurança operacional e possui como valores aceitáveis os números inteiros 0 (zero) a 25 (vinte e cinco).

Art. 3º Será aplicada providência administrativa sancionatória quando houver o cometimento de nova infração relativa ao mesmo EF no período de tempo igual ou inferior ao prazo estabelecido no CEF, contado a partir do cometimento de infração anterior.

Parágrafo único. Para fins de consideração do histórico do caput, serão consideradas infrações cometidas pelo mesmo operador em um mesmo aeródromo.

Art. 4º No caso de constatação de infração a requisito normativo que não esteja expressamente previsto no Anexo a essa Portaria, será aplicada providência administrativa preventiva.

Art. 5º O CEF de que trata esta Portaria não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização com natureza de ação fiscal, conforme definição constante do art. 2º, III, “b”, da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual poderá ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de risco iminente.

Art. 6º Ressalvado o disposto no art. 5º, esta Portaria aplica-se a todas as atividades de fiscalização em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 497/SIA, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 8, de 21 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

(*) Anexo I ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 2.834, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020. (*)

Aprova o Manual de Procedimento -
MPR/SIA-823-R04.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.038300/2020-58, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Procedimento - MPR/SIA-823-R04, intitulado “Certificação de Instrutores AVSEC”.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 674, de 27 de fevereiro de 2019, que aprovou o Manual de Procedimento - MPR/SIA-823-R04, intitulado “Certificação de Instrutores AVSEC”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

(*) Anexo II ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

1 - PORTARIA Nº 2.866, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Portaria de Organização Interna da
Superintendência de Padrões Operacionais -
SPO.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa nº 127, de 4 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.038174/2020-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer as seguintes coordenadorias na Superintendência de Padrões Operacionais - SPO:

I - Na Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo – 121 - GCTA:

a) Coordenadoria de Gerenciamento de Risco - COGR.

II - Na Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS:

a) Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI;

b) Coordenadoria de Julgamento de Aeronavegabilidade Continuada - CJAC;

c) Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação - CADI; e

d) Coordenadoria de Processos e Qualidade - CPRQ.

Art. 2º Delegar competência a todas as Gerências, Gerências Técnicas e Coordenadorias da SPO para, no seu âmbito:

I - exercer a coordenação de pessoal sob sua supervisão, incluindo verificação e homologação dos registros de frequência, elaboração de escalas, coordenação de folgas e férias e demais atividades referentes à administração de pessoal;

II - analisar e decidir sobre as solicitações de TI dos funcionários sob sua supervisão;

III - indicar e substituir os interlocutores junto à Ouvidoria e à GTGI/SAF;

IV - delegar competências às áreas hierarquicamente subordinadas, caso existam, especificando as atribuições de seus gestores;

V - avocar, quando julgar conveniente, competências delegadas às áreas ou servidores hierarquicamente subordinados; e

VI - manter atualizadas as respostas e evidências dos protocolos de auditoria da ICAO (USOAP) da sua área de atuação.

Parágrafo único. São atividades comuns a todas as Gerências, Gerências Técnicas e Coordenações:

a) gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas de sua competência;

b) elaborar resposta aos usuários para demandas encaminhadas via sistema da Ouvidoria e da GTGI/SAF;

c) elaborar o Plano de Trabalho Anual em conjunto com a área imediatamente superior. Se esta for a própria SPO, elaborar em conjunto com a GNOS;

d) fornecer as informações solicitadas pelo SEAM/SPO para respostas a demandas da Ouvidoria e Fale com a ANAC;

e) emitir memorandos, despachos e ofícios com objetivo de comunicação de práticas e rotinas adotadas pela unidade; e

f) manter atualizadas as respostas e evidências dos protocolos de auditoria da ICAO (USOAP) da sua área de atuação.

Art. 3º Delegar competência à Gerência Técnica de Análise de Desempenho - GTAD para:

I - definir, em coordenação com as demais gerências da SPO, os parâmetros de desempenho operacional dos operadores supervisionados pela SPO que devem ser acompanhados para identificação do nível de segurança operacional dos setores supervisionados pela SPO;

II - realizar pesquisas, coletas de dados, modelagem, avaliações e demais procedimentos pertinentes ao acompanhamento continuado dos parâmetros de desempenho operacional dos operadores supervisionados pela SPO;

III - consolidar, padronizar e automatizar, na forma de relatórios e diagnósticos, as métricas e os indicadores de desempenho de segurança operacional dos operadores supervisionados pela SPO;

IV - analisar criticamente os resultados alcançados pela supervisão da segurança operacional e pela operacionalização dos Programas de Segurança da Aviação Civil do Estado Brasileiro; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 4º Delegar competência à Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC para:

I - propor a outorga, renovação, suspensão e extinção da autorização ou concessão para exploração de serviços aéreos públicos de empresas aéreas nacionais;

II - manter atualizado o cadastro das empresas nacionais prestadoras de serviços aéreos públicos;

III - coordenar e atualizar as informações cadastrais referentes às empresas nacionais prestadoras de serviços aéreos públicos juntos aos demais setores da SPO;

IV - gerar e atualizar indicadores sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da GTOC junto ao GFT;

V - manter sistema informatizado com dados cadastrais das empresas aéreas nacionais para divulgação no sítio eletrônico da ANAC;

VI - propor, em coordenação com a GNOS, projetos de atos normativos sobre outorgas de autorização ou concessão para prestação de serviços aéreos público;

VII - elaborar estudos, pareceres e propostas de MPR, pertinentes à outorga de autorização ou concessão para exploração de serviços aéreos por empresas nacionais, em coordenação com a GNOS;

VIII - coordenar junto aos órgãos integrantes do Registro de Comércio a obtenção de informações atualizadas referentes ao cadastro das empresas nacionais prestadoras de serviços aéreos públicos; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 5º Delegar competência à Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo – 121 - GCTA para:

I - emitir, suspender ou revogar Certificados de Operador Aéreo e Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121 e RBAC nº 129 e conduzir os processos de certificação associados, incluindo:

a) realizar, gerenciar e comunicar sobre análises documentais e inspeções associadas;

b) orientar requerentes ou detentores de Certificado de Operador Aéreo sobre os processos associados;

c) emitir aprovações de manuais, programas e outros documentos relativos a padrões operacionais;

d) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

e) emitir autorizações relativas a padrões operacionais, incluindo para operações especiais, transporte de artigos perigosos e gerenciamento de risco de fadiga humana;

f) emitir credenciamentos de pessoas vinculadas a operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121 para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados, aprovações, autorizações e credenciamentos relativos padrões operacionais;

g) analisar e aprovar solicitações de procedimentos alternativos de cumprimento de regras relativas a padrões operacionais;

II - realizar processo de vigilância continuada, em relação a operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, visando verificar o cumprimento os requisitos de padrões operacionais aplicáveis, incluindo:

a) planejar, gerenciar e executar inspeções de vigilância de padrões operacionais, considerando resultados da avaliação de desempenho de segurança operacional e atendendo o estabelecido no Plano de Trabalho Anual da GCTA;

b) avaliar o desempenho de segurança operacional para planejamento de atividades de vigilância de padrões operacionais;

c) notificar os operadores aéreos sobre o resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, e adotar providências administrativas necessárias;

d) notificar tempestivamente os operadores aéreos sobre constatação de irregularidades graves que demandem ação corretiva imediata, e adotar providências administrativas necessárias para evitar risco iminente à segurança operacional;

e) avaliar e monitorar a implementação e a efetividade de ações corretivas pelos operadores aéreos em resposta a notificação de irregularidades e do resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional;

f) elaborar relatórios com resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional para uso da GCTA e da Superintendência de Padrões Operacionais;

g) elaborar, baseado no resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, orientações para planejamento e execução de inspeções de vigilância continuada de padrões operacionais;

h) analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre denúncias de irregularidades relativas a padrões operacionais;

i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

III - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendações resultantes de investigação de eventos de segurança operacional relacionados a padrões operacionais envolvendo operadores aéreos regidos pelos RBAC n°s 121 e 129;

IV - emitir parecer em coordenação com a GNOS e com a SPO, no que diz respeito a padrões operacionais de operadores aéreos regidos pelos RBAC n°s 121 e 129, sobre:

a) consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;

b) interpretação de normas e recomendações internacionais;

c) normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;

d) isenções de cumprimento de regra;

V - elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, em coordenação com a GNOS e com a SPO, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

VI - elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GCTA, em coordenação com a GNOS e com a SPO;

VII - participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais, em coordenação com a GNOS e com a SPO;

VIII - distribuir aos servidores da GCTA e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da GCTA;

IX - monitorar a execução de atividades de competência técnica da GCTA executadas por outras áreas da ANAC, comunicando eventuais deficiências detectadas;

X - estabelecer metas e avaliar o desempenho de servidores da GCTA;

XI - avaliar qualitativamente o trabalho da realizado pelos servidores da GCTA, assim como o trabalho realizado para a GCTA por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;

XII - avaliar a produtividade dos servidores da GCTA, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;

XIII - estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 6º Delegar competência à Gerência Técnica de Certificação - GTCT para:

I - emitir, suspender ou revogar Especificações Operativas de operadores aéreos regidos pelos RBAC n°s 121 e 129 e conduzir os processos de certificação associados, incluindo:

- a) realizar, gerenciar e comunicar sobre análises documentais e inspeções associadas;
 - b) orientar requerentes ou detentores de Certificado de Operador Aéreo sobre os processos associados;
 - c) emitir aprovações de manuais, programas e outros documentos relativos a padrões operacionais;
 - d) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;
 - e) emitir autorizações relativas a padrões operacionais, incluindo para operações especiais, transporte de artigos perigosos e gerenciamento de risco de fadiga humana;
 - f) emitir credenciamentos de pessoas vinculadas a operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121 para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados, aprovações, autorizações e credenciamentos relativos padrões operacionais;
 - g) analisar e aprovar solicitações de procedimentos alternativos de cumprimento de regras relativas a padrões operacionais;
- II - dar o suporte necessário para que a Coordenadoria de Gerenciamento de Risco - COGR avalie, para operadores de transporte aéreo público regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, o desempenho de segurança operacional para planejamento de atividades de vigilância de padrões operacionais;
- III - executar inspeções de vigilância de padrões operacionais em operadores aéreos regidos pelos RBAC nº 121 e 129, em coordenação com o GCTA;
- IV - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendações resultantes de investigação de eventos de segurança operacional relacionados a padrões operacionais envolvendo operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129;
- V - emitir parecer em coordenação com a GCTA, em relação a padrões operacionais de operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, sobre:
- a) consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;
 - b) interpretação de normas e recomendações internacionais;
 - c) normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;
 - d) isenções de cumprimento de regra;
- VI - elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, em coordenação com a GCTA, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;
-

VII - elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GTCT, em coordenação com a GCTA;

VIII - participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais, em coordenação com a GCTA;

IX - elaborar o Plano de Trabalho Anual da GTCT, em coordenação com a GCTA;

X - distribuir aos servidores da GTCT e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da GTCT;

XI - monitorar a execução de atividades de competência técnica da GTCT executadas por outras áreas da ANAC, comunicando eventuais deficiências detectadas;

XII - estabelecer metas e avaliar o desempenho de servidores da GTCT;

XIII - avaliar qualitativamente o trabalho realizado pelos servidores da GTCT, assim como o trabalho realizado para a GTCT por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;

XIV - avaliar a produtividade dos servidores da GTCT, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;

XV - estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCTA.

Art. 7º Delegar competência à Coordenadoria de Gerenciamento de Risco - COGR para:

I - elaborar realizar processo de vigilância continuada, em relação a operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, visando verificar o cumprimento os requisitos de padrões operacionais aplicáveis, incluindo:

a) planejar, gerenciar e executar inspeções de vigilância de padrões operacionais, considerando resultados da avaliação de desempenho de segurança operacional e atendendo o estabelecido no Plano de Trabalho Anual da GCTA;

b) avaliar o desempenho de segurança operacional para planejamento de atividades de vigilância de padrões operacionais;

c) notificar os operadores aéreos sobre o resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, e adotar providências administrativas necessárias;

d) notificar tempestivamente os operadores aéreos sobre constatação de irregularidades graves que demandem ação corretiva imediata, e adotar providências administrativas necessárias para evitar risco iminente à segurança operacional;

e) avaliar e monitorar a implementação e a efetividade de ações corretivas pelos operadores aéreos em resposta a notificação de irregularidades e do resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional;

f) elaborar relatórios com resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional para uso da GCTA e da Superintendência de Padrões Operacionais;

g) elaborar, baseado no resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, orientações para planejamento e execução de inspeções de vigilância continuada de padrões operacionais;

h) analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre denúncias de irregularidades relativas a padrões operacionais;

i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

II - dar o suporte necessário para implementação de melhorias nos processos de trabalho da GTCT;

III - realizar análises e inspeções relacionadas a certificação de operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, em coordenação com a GCTA;

IV - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendações resultantes de investigação de eventos de segurança operacional relacionados a padrões operacionais envolvendo operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129;

V - emitir parecer em coordenação com a GCTA, no que diz respeito a padrões operacionais de operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, sobre:

a) consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;

b) interpretação de normas e recomendações internacionais;

c) normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;

d) isenções de cumprimento de regra;

VI - elaborar, em coordenação com a GCTA, estudos, pareceres e propostas de normas sobre padrões operacionais de operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 129, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

VII - elaborar, em coordenação com a GCTA, propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da COGR;

VIII - participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais, em coordenação com a GCTA;

IX - distribuir aos servidores da COGR e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da COGR;

X - elaborar o Plano de Trabalho Anual da COGR em coordenação com a GCTA;

XI - estabelecer metas e avaliar o desempenho de servidores da COGR;

XII - avaliar qualitativamente o trabalho da realizado pelos servidores da COGR, assim como o trabalho realizado para a COGR por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;

XIII - avaliar a produtividade dos servidores da COGR, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;

XIV - estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCTA.

Art. 8º Delegar competência à Gerência de Operações da Aviação Geral - GOAG para:

I - conduzir os processos de certificação, autorização ou credenciamento dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, incluindo:

a) emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos;

b) emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos;

c) emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas as Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves, tripulações e operadores aéreos;

d) emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em áreas não cadastradas para atendimento de eventos aéreos em geral;

e) manter atualizado o cadastro de operadores de aviação pública e unidades aéreas públicas;

f) manter atualizado o cadastro de pilotos e associações de aerodesporto;

g) credenciar associação aerodesportista conforme estabelecido no RBAC nº 183;

h) analisar e emitir aprovação ou aceitação de manuais, programas e demais documentos relativos a padrões operacionais requeridos para a certificação ou autorização dos operadores aéreos, bem como revogar tais aceitações ou aprovações;

i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

j) emitir autorizações relativas a padrões operacionais, incluindo para operações especiais, transporte de artigos perigosos e gerenciamento de risco de fadiga humana;

k) emitir ou revogar credenciamentos de pessoas vinculadas a operadores aéreos para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados, aprovações, autorizações e credenciamentos relativos padrões operacionais.

l) analisar e aprovar solicitações de procedimentos alternativos de cumprimento de regras relativas a padrões operacionais;

II - conduzir os processos de vigilância continuada sobre os operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, incluindo:

a) planejar, gerenciar e executar inspeções de vigilância de padrões operacionais, considerando resultados da avaliação de desempenho de segurança operacional e atendendo o estabelecido no Plano de Trabalho Anual da GOAG;

b) avaliar o desempenho de segurança operacional para planejamento de atividades de vigilância de padrões operacionais;

c) notificar os operadores aéreos sobre o resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, e adotar providências administrativas necessárias;

d) notificar tempestivamente os operadores aéreos sobre constatação de irregularidades graves que demandem ação corretiva imediata, e adotar providências administrativas necessárias para evitar risco iminente à segurança operacional;

e) avaliar e monitorar a implementação e a efetividade de ações corretivas pelos operadores aéreos em resposta a notificação de irregularidades e do resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional;

f) elaborar relatórios com resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional para uso da GOAG, da Superintendência de Padrões Operacionais e demais setores da ANAC;

g) elaborar, baseado no resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, orientações para planejamento e execução de inspeções de vigilância continuada de padrões operacionais;

h) analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre denúncias de irregularidades relativas a padrões operacionais;

i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

III - supervisionar, coordenar, fiscalizar, padronizar e estabelecer diretrizes para a condução dos processos de certificação e vigilância continuada operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;

IV - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendações resultantes de investigação de eventos de segurança operacional relacionados a padrões operacionais envolvendo operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;

V - emitir, suspender ou revogar autorizações para realização de evento aeronáutico;

VI - em coordenação com a GNOS e com a Superintendência de Padrões Operacionais, com relação a padrões operacionais, de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135:

a) emitir parecer em consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;

b) emitir parecer sobre interpretação de normas e recomendações internacionais;

c) emitir parecer sobre normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;

d) emitir parecer sobre isenções de cumprimento de regra;

VII - em coordenação com a GNOS e com a Superintendência de Padrões Operacionais:

a) elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

b) elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GOAG;

c) participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais;

VIII - realizar gestão administrativa e de pessoas lotadas na GOAG, incluindo:

a) distribuir aos servidores e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da GOAG;

b) monitorar a execução de atividades de competência técnica da GOAG executadas por outras áreas da ANAC, comunicando eventuais deficiências detectadas;

c) estabelecer metas e avaliar o desempenho;

d) avaliar qualitativamente o trabalho da realizado pelos servidores da GOAG, assim como o trabalho realizado para a GOAG por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;

e) avaliar a produtividade dos servidores da GOAG, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;

f) estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 9º Delegar competência à Gerência Técnica de Certificação - GTCE para:

I - conduzir os processos de certificação, autorização ou credenciamento dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC n° 135, incluindo:

- a) emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de operadores aéreos;
- b) emitir, suspender, revogar, cancelar e manter atualizadas Especificações Operativas de operadores aéreos;
- c) emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizadas as Cartas de Aprovação (Letter of Approval) para aeronaves, tripulações e operadores aéreos;
- d) emitir, suspender ou revogar autorização para operação de helicópteros em áreas não cadastradas para atendimento de eventos aéreos em geral;
- e) manter atualizado o cadastro de operadores de aviação pública e unidades aéreas públicas;
- f) manter atualizado o cadastro de pilotos e associações de aerodesporto;
- g) credenciar associação aerodesportista conforme estabelecido no RBAC n° 183;
- h) analisar e emitir aprovação ou aceitação de manuais, programas e demais documentos relativos a padrões operacionais requeridos para a certificação ou autorização dos operadores aéreos, bem como revogar tais aceitações ou aprovações;
- i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;
- j) emitir autorizações relativas a padrões operacionais, incluindo para operações especiais, transporte de artigos perigosos e gerenciamento de risco de fadiga humana;
- k) emitir ou revogar credenciamentos de pessoas vinculadas a operadores aéreos para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados, aprovações, autorizações e credenciamentos relativos padrões operacionais;
- l) analisar e aprovar solicitações de procedimentos alternativos de cumprimento de regras relativas a padrões operacionais;

II - emitir, suspender ou revogar autorizações para realização de evento aeronáutico;

III - receber informações e pareceres da GTVC, e aplicar as medidas administrativas aplicáveis a partir dos resultados das inspeções de vigilância continuada e de demonstrações ou das análises de desempenho em segurança operacional;

IV - em coordenação com a GOAG, com relação a padrões operacionais, de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC n° 135:

- a) emitir parecer em consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;
- b) emitir parecer sobre interpretação de normas e recomendações internacionais;
- c) emitir parecer sobre normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;
- d) emitir parecer sobre isenções de cumprimento de regra;

V - em coordenação com a GOAG:

- a) elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;
- b) elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GTCE;
- c) participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais;

VI - realizar gestão administrativa e de pessoas lotadas na GTCE, incluindo:

- a) distribuir aos servidores e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da GTCE;
- b) monitorar a execução de atividades de competência técnica da GTCE executadas por outras áreas da ANAC, comunicando eventuais deficiências detectadas;
- c) avaliar qualitativamente o trabalho realizado pelos servidores da GTCE, assim como o trabalho realizado para a GTCE por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;
- d) avaliar a produtividade dos servidores da GTCE, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;
- e) estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GOAG.

Art. 10. Delegar competência à Gerência Técnica de Vigilância Continuada - GTVC para:

- I - subsidiar tecnicamente os processos de certificação, autorização ou credenciamento dos operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135, com a realização de inspeções e exames necessários para a fase de demonstrações;

II - conduzir os processos de vigilância continuada e da fase de demonstrações de processos de certificação, sobre os operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC n º 135, incluindo:

a) planejar, gerenciar e executar inspeções de vigilância continuada e de demonstrações de processos de certificação, relativas a padrões operacionais, considerando resultados da avaliação de desempenho de segurança operacional e atendendo o estabelecido no Plano de Trabalho Anual da GOAG;

b) avaliar o desempenho de segurança operacional para planejamento de atividades de vigilância de padrões operacionais;

c) notificar os operadores aéreos sobre o resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, e adotar providências administrativas necessárias;

d) notificar tempestivamente os operadores aéreos sobre constatação de irregularidades graves que demandem ação corretiva imediata, e adotar providências administrativas necessárias para evitar risco iminente à segurança operacional;

e) avaliar e monitorar a implementação e a efetividade de ações corretivas pelos operadores aéreos em resposta a notificação de irregularidades e do resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional;

f) elaborar relatórios com resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional para uso da GOAG, da Superintendência de Padrões Operacionais e demais setores da ANAC;

g) elaborar, baseado no resultado da avaliação de desempenho de segurança operacional, orientações para planejamento e execução de inspeções de vigilância continuada de padrões operacionais;

h) analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre denúncias de irregularidades relativas a padrões operacionais;

i) solicitar pareceres de outras áreas da ANAC;

III - analisar, dar parecer e tomar ação, conforme aplicável, sobre recomendações resultantes de investigação de eventos de segurança operacional relacionados a padrões operacionais envolvendo operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135;

IV - em coordenação com a GOAG, com relação a padrões operacionais, de operadores aéreos privados, de serviços aéreos especializados, de segurança pública, de aerodesporto e de transporte aéreo público segundo o RBAC n º 135:

a) emitir parecer em consultas internas feitas por outras áreas da ANAC ou em consultas externas;

b) emitir parecer sobre interpretação de normas e recomendações internacionais;

c) emitir parecer sobre normas e procedimentos de controle do tráfego aéreo propostos pelo Comando da Aeronáutica;

d) emitir parecer sobre isenções de cumprimento de regra;

V - em coordenação com a GOAG:

a) elaborar estudos, pareceres e propostas de normas, considerando a necessidade de aprimoramento dos processos de trabalho, e a evolução dos padrões operacionais nacionais e internacionais e da tecnologia aeronáutica disponível;

b) elaborar propostas de manuais de procedimentos para execução dos processos de trabalho da GOAG;

c) participar de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais;

d) elaborar o Plano de Trabalho Anual da GOAG;

VI - realizar gestão administrativa e de pessoas lotadas na GTVC, incluindo:

a) distribuir aos servidores e a outras áreas da ANAC o trabalho relativo a atividades de competência da GTVC;

b) monitorar a execução de atividades de competência técnica da GTVC executadas por outras áreas da ANAC, comunicando eventuais deficiências detectadas;

c) avaliar qualitativamente o trabalho da realizado pelos servidores da GTVC, assim como o trabalho realizado para a GTVC por servidores de outras áreas da ANAC, verificando a conformidade com os manuais de procedimentos internos e demais normativos relacionados, e aplicando as ações necessárias para melhoria contínua;

d) avaliar a produtividade dos servidores da GTVC, aplicando as ações necessárias para a melhoria do desempenho individual e setorial;

e) estabelecer, alimentar e monitorar indicadores de qualidade e produtividade, especificando metas e limites que demandem adoção de medidas corretivas; e

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GOAG.

Art. 11. Delegar competência à Gerência de Normas Operacionais e Suporte - GNOS para:

I - aprovar a elaboração de proposta de projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização de competência da Superintendência;

II - aprovar a consolidação de estudos, pareceres e propostas de normas para apreciação da SPO e participar, mediante deliberação da Superintendência, de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais relativos às atribuições da SPO;

III - propor aos órgãos interessados medidas para implementar as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos, notificando à OACI e publicando as diferenças na área de competência da SPO, quando for o caso;

IV - aprovar a consolidação de estudos, pareceres e propostas de rotinas pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne às atribuições da SPO;

V - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da SPO;

VI - aprovar os relatórios de auditoria sobre a aderência dos processos de trabalho da SPO ao determinado nos seus MPR;

VII - desenvolver, implementar e continuamente aperfeiçoar ferramentas de controle sobre os processos de trabalho da SPO;

VIII - atuar junto a Superintendência de Tecnologia da Informação - STI para desenvolvimento, aprimoramento ou correção de sistemas institucionais de suporte às atividades finalísticas da SPO;

IX - controlar o orçamento de diárias e passagens da SPO;

X - definir os pré-requisitos, a qualificação mínima e o padrão de treinamento e reciclagem necessárias para os servidores da SPO;

XI - avaliar a propriedade e propor ao superintendente a participação de servidores lotados na SPO e em suas gerências subordinadas em eventos nacionais ou internacionais de cunho técnico e/ou administrativo, os quais sejam de interesse da Agência;

XII - revisar periodicamente e propor atualizações ao superintendente sobre o Portfólio de Inspeções e Exames da SPO;

XIII - coordenar a elaboração e coordenar o reporte de desempenho do Plano de Trabalho Anual - PTA da SPO;

XIV - confeccionar, propor a aprovação e dar publicidade aos planos de capacitação e desenvolvimento de pessoas da SPO, em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP;

XV - planejar, supervisionar a execução e controlar os processos de capacitação no âmbito da SPO, em conjunto com a SGP, de forma a garantir a formação básica, avançada, extraordinária e continuada dos servidores lotados na SPO e nas gerências a ela subordinadas;

XVI - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre a capacitação no âmbito da SPO;

XVII - propor, avaliar e dar parecer sobre os projetos de capacitação da área de segurança operacional, em conjunto com a SGP, de forma a atender aos interesses de formação do pessoal da SPO;

XVIII - propor a atualização da normatização sobre capacitação na SPO, com o objetivo de adequá-la às necessidades da formação e qualificação de servidores desta Superintendência, e de suas gerências subordinadas, em conformidade com o que propugna a Agência por meio da SGP;

XIX - gerenciar todas as atividades relacionadas com a capacitação de servidores e afins ligados a SPO ou delegar esse gerenciamento;

XX - prestar assessoramento técnico multidisciplinar para o processo de tomada de decisão do Superintendente, Gerentes e demais gestores da SPO;

XXI - representar a SPO junto a Procuradoria Federal junto à ANAC, requerendo consultoria jurídica;

XXII - aprovar análises de solicitações de isenção de cumprimento de requisitos dos RBAC ou Resoluções da ANAC, bem como indeferir as petições que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos;

XXIII – decidir, em primeira instância, os processos administrativos sancionatórios afetos à SPO

XIV - fazer o juízo de admissibilidade dos pedidos de revisão e de recurso nos processos administrativos sancionatórios, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da ANAC; e

XXX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 12. Delegar competência à Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO para:

I - realizar, consolidar e revisar as análises técnicas e regulatórias inseridas nas propostas de projetos de atos normativos sobre padrões operacionais relacionados à certificação e fiscalização de competência da Superintendência;

II - realizar, consolidar e revisar estudos, pareceres e propostas de normas para apreciação da Superintendência e participar, mediante deliberação da GNOS, de Painéis Técnicos, Grupos de Estudo, Grupos de Trabalho, e outros eventos similares, nacionais e internacionais relativos às atribuições da SPO;

III - revisar e consolidar análises de propostas técnicas e regulatórias aos órgãos interessados medidas para implementar as normas e recomendações da OACI, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos, notificando à OACI e publicando as diferenças na área de competência da SPO, quando for o caso;

IV - executar os procedimentos de verificação de conteúdo e forma de Instruções Suplementares propostas pelas demais gerências da SPO;

V - executar os procedimentos de verificação de conteúdo e forma de MPR propostos pelas demais gerências da SPO;

VI - executar os procedimentos de publicação dos atos normativos atinentes à competência da SPO, tais como, Instruções Suplementares e MPR;

VII - elaborar minutas de atos normativos ou decisórios a serem editados pela GNOS, pela SPO ou pela Diretoria Colegiada da ANAC;

VIII - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da GTNO;

IX - analisar solicitações de isenção de cumprimento de requisitos dos RBAC ou Resoluções da ANAC, interagindo com os demais setores envolvidos da ANAC; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.

Art. 13. Delegar competência à Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI, para:

I - analisar e decidir, em primeira instância, os processos administrativos em que se apuram indícios de infrações a normas de segurança operacional relacionadas a operadores aéreos, operações aéreas, transporte de artigos perigosos, e fatores humanos em atividades na aviação civil;

II - fazer o juízo de admissibilidade de pedido de revisão ou de recurso às suas decisões, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da ANAC;

III - exercer o controle, incluindo o do prazo de prescrição, dos processos sob sua atribuição; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.

Art. 14. Delegar competência à Coordenadoria de Julgamento de Aeronavegabilidade Continuada – CJAC para:

I - analisar e decidir, em primeira instância, os processos administrativos em que se apuram indícios de infrações a normas de segurança operacional relacionadas a organizações de manutenção, atividades de manutenção e aeronavegabilidade das aeronaves;

II - fazer o juízo de admissibilidade de pedido de revisão ou de recurso às suas decisões, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da ANAC;

III - exercer o controle, incluindo o do prazo de prescrição, dos processos sob sua atribuição; e

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.

Art. 15. Delegar competência à Coordenadoria de Análise, Desempenho e Informação - CADI para:

I - elaborar estudos e pareceres pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne às matérias de atribuição da SPO;

II - desenvolver, implementar e continuamente aperfeiçoar ferramentas de controle sobre os processos de trabalho da SPO;

III - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da CADI;

IV - consolidar os indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da SPO;

V - manter atualizada base de dados com indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da SPO;

VI - elaborar o reporte de desempenho da SPO na execução de seu Plano de Trabalho Anual;

VII - controlar o orçamento de Diárias e Passagens da SPO;

VIII - coordenar as atividades de resposta aos usuários para demandas encaminhadas à SPO via sistema da Ouvidoria e da GTGI/SAF;

IX - emitir memorandos e ofícios com objetivo de comunicação de práticas e rotinas adotadas pela CADI; e

X - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.

Art. 16. Delegar competência à Coordenadoria de Processos e Qualidade - CPRQ para:

I - elaborar estudos, pareceres e propostas de MPR pertinentes à certificação e vigilância continuada no que concerne às matérias de atribuição da SPO;

II - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre as atividades técnicas e administrativas no âmbito da CPRQ;

III - elaborar os relatórios de auditoria sobre a aderência dos processos de trabalho da SPO ao determinado nos seus MPR;

IV - elaborar propostas de atualização do Portfólio de Inspeções e Exames da SPO;

V - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual da SPO;

VI - emitir memorandos e ofícios com objetivo de comunicação de assuntos relacionados à capacitação de servidores e afins ligados a SPO, bem como a comunicação de práticas e rotinas adotadas pela CPRQ;

VII - elaborar, propor a aprovação e dar publicidade aos planos de capacitação e desenvolvimento de pessoas da SPO, em conjunto com a Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP;

VIII - planejar, supervisionar a execução e controlar os processos de capacitação no âmbito da SPO, em conjunto com a SGP, de forma a garantir a formação básica, especializada, avançada, extraordinária e continuada dos servidores lotados na SPO e nas gerências a ela subordinadas;

IX - definir os pré-requisitos, a qualificação mínima e o padrão de treinamento e reciclagem para os servidores lotados na SPO e os pertencentes ao quadro de outras unidades que atuam nas atividades da SPO;

X - gerar indicadores e relatórios de diagnósticos sobre a capacitação no âmbito da SPO;

XI - propor, avaliar e dar parecer sobre os projetos de capacitação da área de segurança operacional, em conjunto com a SGP, de forma a atender aos interesses de formação da SPO;

XII - avaliar a propriedade e propor ao SPO a presença de servidores nela lotados e em suas gerências subordinadas nos eventos nacionais ou internacionais de cunho técnico e/ou administrativo, os quais sejam de interesse da Agência;

XIII - gerenciar, em coordenação com as gerências, todas as atividades relacionadas com a capacitação de servidores e afins ligados a SPO; e

XIV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GNOS.

Art. 17. Delegar competência à Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada - GCAC para:

I - emitir parecer técnico em suporte à atividade de emissão de certificado de aeronavegabilidade padrão;

II - suspender, revogar, cassar e manter atualizados certificados de aeronavegabilidade, padrão ou especiais, das aeronaves registradas no país;

III - emitir parecer técnico em suporte à atividade de emissão de certificado de aeronavegabilidade padrão;

IV - executar a vigilância continuada sobre a aeronavegabilidade das aeronaves registradas no Brasil;

V - emitir parecer para a autorização de execução de manutenção para empresas de transporte aéreo;

VI - emitir, suspender, revogar, cassar e manter atualizados Certificados de Organização de Manutenção segundo o RBAC nº 145;

VII - realizar vigilância continuada das organizações de manutenção certificadas pela ANAC

VIII - avaliar o controle e a execução de manutenção das aeronaves operadas pelas empresas aéreas que operam no país, participando em conjunto com as demais áreas da SPO dos processos de certificação e vigilância continuada destas;

IX - coordenar a análise das Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico e definir as ações a serem adotadas em relação às atividades de sua área de competência;

X - credenciar profissionais em aeronavegabilidade para a emissão de laudos, pareceres e relatórios em suporte às atividades de sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

XI - manter coordenação com a Superintendência de Aeronavegabilidade quanto às questões relacionadas à certificação de projeto de produtos aeronáuticos; e

XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela SPO.

Art. 18. Delegar competência à Gerência Técnica de Operadores Aéreos em Aeronavegabilidade Continuada - GTOA para:

I - conduzir, dentro do escopo da aeronavegabilidade continuada, os processos de certificação inicial ou alteração de especificações operativas das empresas de transporte aéreo segundo o RBAC nº 119 e que operem sob as regras do RBAC nº 121 ou do RBAC nº 135;

II - analisar e emitir parecer sobre demandas de certificação que envolvam a aeronavegabilidade continuada sob o escopo dos RBAC nºs 119, 121 e 135;

III - propor a suspensão, revogação, cassação, revisão e emendas a certificados, especificações operativas, manuais e programas dos operadores aéreos regidos pelos RBAC nºs 121 e 135;

IV - analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico e definir as ações a serem adotadas em relação às atividades de sua área de competência;

V - planejar e acompanhar atividades externas (auditorias, vistorias, inspeções...) destinadas aos processos de certificação segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135;

VI - desenvolver, acompanhar e aprimorar indicadores de cumprimento de prazos e metas estabelecidas para os processos de certificação de empresas para operações segundo os RBAC nºs 121 e 135;

VII - realizar o alinhamento e a integração de dados, informações e atividades, relacionadas aos processos de certificação 121, com a Gerência de Operações de Empresa de Transporte Aéreo – 121 (GCTA) e relacionadas aos processos de certificação 135, com a Gerência Técnica de Certificação - GTCE;

VIII - propor e emitir parecer em projetos e alterações normativas ligadas aos RBAC nºs 119, 121 e 135;

IX - desenvolver e aprimorar Instruções Suplementares e Materiais de Orientação ao Regulado ligados à certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135, em coordenação com a Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA e a Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO;

X - desenvolver ações de capacitações internas e externas destinadas à disseminação de conhecimento técnico e normativo relacionado aos processos de certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135, com o suporte da SGP;

XI - desenvolver e aprimorar procedimentos padronizados (MPRs e artefatos) para a análise e emissão de parecer em processos de certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135.

XII - responder às manifestações dos regulados, relacionadas aos processos de certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135, realizadas por meio dos canais de atendimento ao usuário da ANAC, em coordenação com a Assessoria de Relacionamento com o Regulado - ASRE;

XIII - desenvolver e aprimorar sistemas e ferramentas de apoio voltados à execução dos processos de certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135;

XIV - assessorar a GCAC na gestão dos conhecimentos e competências necessárias à equipe da GTOA para a execução dos processos e das atividades de certificação de operações segundo os RBAC nºs 121 e 135;

XV - assegurar a aderência dos operadores em certificação aos normativos da ANAC, ao nível de Segurança Operacional aceito pela sociedade e o alinhamento a padrões internacionais; e

XVI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCAC, visando maior integração entre as áreas da SPO e a eficiência na utilização de seus recursos.

Art. 19. Delegar competência à Gerência Técnica de Certificação de Organizações de Manutenção - GTOM para:

I - conduzir e coordenar os processos de certificação de Organizações de Manutenção segundo o RBAC nº 145;

II - conduzir e coordenar processos de certificação de aeronavegabilidade das aeronaves que operam segundo o RBAC nº 91;

III - planejar e executar atividades externas (auditorias, inspeções...) destinadas aos processos de certificação 145;

IV - emitir, suspender, revogar, cassar, aprovar, revisar e emendar certificados, especificações operativas, manuais e programas de organizações de manutenção certificadas sob o RBAC nº 145;

V - analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico e definir as ações a serem adotadas em relação às atividades de sua área de competência;

VI - emitir e manter atualizada a relação de organizações de manutenção certificadas sob o RBAC nº 145, seus dados cadastrais, a situação de seu certificado e o detalhamento de sua capacidade de manutenção;

VII - desenvolver, acompanhar e aprimorar indicadores de prazos e metas estabelecidas para os processos de certificação de Organizações de Manutenção segundo o RBAC;

VIII - realizar o alinhamento e a integração de dados, informações e atividades, relacionadas aos processos de certificação 145 de empresas também certificadas segundo os RBAC nºs 121 e 135 com as demais gerências da Gerência de Certificação de Aeronavegabilidade Continuada - GCAC;

IX - propor e emitir parecer em projetos e alterações normativas ligadas aos RBAC nºs 43 e 145;

X - desenvolver e aprimorar Instruções Suplementares e Materiais de Orientação ao Regulado ligados à certificação de OM segundo o RBAC nº 145, em coordenação com a Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA e a Gerência Técnica de Normas Operacionais - GTNO;

XI - desenvolver ações de capacitações internas e externas destinadas à disseminação de conhecimento técnico e normativo relacionado aos processos de certificação, com o suporte da SGP;

XII - desenvolver e aprimorar procedimentos padronizados (MPRs e artefatos) para a análise e emissão de parecer em processos de certificação 145;

XIII - responder às manifestações dos regulados, relacionadas aos processos de certificação 145, realizadas por meio dos canais de atendimento ao usuário da ANAC, em coordenação com a Assessoria de Relacionamento com o Regulado - ASRE;

XIV - assessorar a GCAC na gestão dos conhecimentos e competências necessárias à equipe da GTOM para a execução dos processos e das atividades de certificação 145;

XV - desenvolver e aprimorar sistemas e ferramentas voltados à execução dos processos de certificação 145;

XVI - assegurar a aderência das organizações em certificação aos normativos da ANAC, ao nível de Segurança Operacional aceito pela sociedade e o alinhamento a padrões internacionais; e

XVII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCAC, visando maior integração entre as áreas da SPO e a eficiência na utilização de seus recursos.

Art. 20. Delegar competência à Gerência Técnica de Vigilância de Aeronavegabilidade Continuada - GTVA para:

I - coordenar, analisar e executar processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas para operações segundo o RBAC nº 119 e operando segundo os RBAC nºs 121 e 135, das Organizações de Manutenção (RBAC nº 145), das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade (PCA);

II - planejar e acompanhar atividades externas (auditorias, vistorias, inspeções...) destinadas aos processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas para operações segundo os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos PCA;

III - conduzir e coordenar processos de certificação de aeronavegabilidade das aeronaves que operam segundo o RBAC nº 91, assim como a suspensão, cassação e emendas aos certificados de aeronavegabilidade emitidos;

IV - propor a suspensão, revogação, cassação, revisão e emendas a certificados, especificações operativas, manuais e programas de operadores aéreos, dentro de sua área de competência;

V - suspender, revogar, cassar, aprovar, revisar e emendar certificados, especificações operativas, manuais e programas de organizações de manutenção certificadas sob o RBAC nº 145;

VI - analisar as Recomendações de Segurança de Voo relativas à investigação de acidente ou de incidente aeronáutico e definir as ações a serem adotadas em relação às atividades de sua área de competência;

VII - desenvolver, acompanhar e aprimorar indicadores de prazos e metas estabelecidas para os processos de relacionados às aeronaves operadas sob o RBAC nº 91;

VIII - credenciar profissionais em aeronavegabilidade para a emissão de laudos, pareceres e relatórios em suporte às atividades de sua área de competência, bem como suspender, revogar ou cancelar tais credenciamentos;

IX - realizar auditorias técnicas, vistorias de aeronaves, rampas e voos de acompanhamento, incluindo o planejamento destas ações com base em gerenciamento de risco;

X - desenvolver, acompanhar e melhorar sistemas de informações e inteligência destinados à formação de sistemas de gerenciamento de risco destinado a manutenção dos níveis de segurança estabelecidos nos processos de certificação, buscando o uso otimizado de recursos humanos e financeiros na execução de atividades de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos Profissionais Credenciados em Aeronavegabilidade - PCA;

XI - desenvolver, acompanhar e melhorar indicadores de cumprimento de prazos e metas estabelecidas pela SPO e GCAC para os processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos PCA;

XII - realizar o alinhamento e a integração de dados, informações e atividades, relacionadas aos processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, com as demais gerências da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO;

XIII - propor e emitir parecer em projetos e alterações normativas ligadas à aeronavegabilidade continuada;

XIV - desenvolver e melhorar Instruções Suplementares e Materiais de Orientação ao Regulado ligados às operações segundo os RBAC nºs 91, 121, 135 e 145, em coordenação com as demais gerências da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO;

XV - desenvolver ações de capacitações internas e externas destinadas à disseminação de conhecimento técnico e normativo relacionado aos processos de vigilância continuada de aeronavegabilidade continuada, com o suporte da SGP;

XVI - desenvolver e melhorar procedimentos padronizados (MPRs e artefatos) para a análise e emissão de parecer em processos de vigilância continuada de operações segundo os RBAC nºs 91, 121, 135 e 145;

XVII - responder às manifestações dos regulados, relacionadas aos processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos PCA, em coordenação com a Assessoria de Relacionamento com o Regulado - ASRE;

XVIII - assessorar a GCAC na gestão dos conhecimentos e competências necessárias à equipe da GTVA para a execução das atividades de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos PCA;

XIX - desenvolver e melhorar sistemas e ferramentas de apoio voltados à execução dos processos de vigilância continuada das empresas aéreas certificadas segundo o RBAC nº 119 para operações sob os RBAC nºs 121 e 135, das OM 145, das aeronaves que operam sob o RBAC nº 91 e dos PCA;

XX - assegurar a aderência dos operadores e organizações aos normativos da ANAC, ao nível de Segurança Operacional aceito pela sociedade e o alinhamento a padrões internacionais;

XXI - elaborar, executar e monitorar o Plano de Trabalho Anual no âmbito da GCAC/SPO; e

XXII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela GCAC, visando maior integração entre as áreas da SPO e a eficiência na utilização de seus recursos.

Art. 21. As atribuições dos Cargos Comissionados Técnicos (CCTs) sem função de chefia e sua devida localização na respectiva Unidade Organizacional da Superintendência de Padrões Operacionais - SPO estarão descritas no Manual de Cargos e Funções da SPO, a ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço da ANAC.

Art. 22. Fica revogada a Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço v.14, nº 18, de 3 de maio de 2019, que aprovou a Portaria de Organização Interna da Superintendência de Padrões Operacionais e seu Anexo, o Manual de Cargos e Funções - MCF-0001/SPO, Revisão F.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

2 - PORTARIA Nº 2.867, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020. (*)

Aprova o Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G.

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI e o parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.045183/2019-45, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria, o Manual de Cargos e Funções - MCF-0001/SPO, Revisão G.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

(*) Anexo III ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

1 - INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR Nº 43.13-004, REVISÃO C, (IS nº 43.13-004C), “PROCEDIMENTOS PARA REPARO DE AERONAVES AVARIADAS EM ACIDENTE/INCIDENTE AERONÁUTICO OU OCORRÊNCIA DE SOLO COM AVARIAS ESTRUTURAIS DE GRANDE MONTA”. (*)

Aprovada pela Portaria nº 2.789/SAR, de 13 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2020, Seção 1, página 54.

(*) Anexo IV ao BPS.

2 - PORTARIA Nº 2.694, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Revoga o Acordo de Cooperação SAR-SFI, para expansão de capacidade da fiscalização de aeronavegabilidade continuada.

OS SUPERINTENDENTES DE AERONAVEGABILIDADE E DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 35, inciso XVV e XVIII, e 36, incisos I e XI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 464, de 17 de fevereiro de 2020, que regulamenta o Acordo de Cooperação entre a Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR e a Superintendência de Ação Fiscal - SFI, para expansão de capacidade da fiscalização de aeronavegabilidade continuada por meio da utilização de recursos humanos da SFI na execução de atividades de competência da SAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

3 - RETIFICAÇÃO (*)

Retifica o Anexo da Portaria nº 2.016/SAR, de 11 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 36, de 4 de setembro de 2020, MPR/SAR-301-R02.

(*) Anexo V ao BPS.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 - PORTARIA Nº 2.636, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Equipe de Fiscalização de Contrato.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 11 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.007430/2015-81, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 30/ANAC/2015, firmado com a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informação em plataforma web, desktop ou mobile, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação(STI) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):

I - Gestor do Contrato:

a) ARTHUR VICTOR GANZERT, e-mail: arthur.ganzert@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4196, na qualidade de titular; e

b) FABIO ALBERTO COSTA DE FREITAS, e-mail: fabio.freitas@anac.gov.br, contato telefônico nº (21) 3501-5933, na qualidade de substituto.

II - Fiscal Requisitante do Contrato:

a) RAFAEL DE SOUZA BERLANDA, e-mail: rafael.berlanda@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4103, na qualidade de titular; e

b) FABIO ALBERTO COSTA DE FREITAS, e-mail: fabio.freitas@anac.gov.br, contato telefônico nº (21) 3501-5933, na qualidade de substituto.

III - Fiscal Técnico do Contrato:

a) MAURO DANIEL MESQUITA NUNES PEREIRA, e-mail: mauro.pereira@anac.gov.br, contato telefônico nº (21) 3501-5905, na qualidade de titular; e

b) ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES DINIZ, e-mail: alexandre.diniz@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4353, na qualidade de substituto.

IV - Fiscal Administrativo do Contrato:

a) SARA SANTOS SOUSA MELO ALBERTO, e-mail: sara.alberto@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4557, na qualidade de titular; e

b) SHIRLÉIA SILVA DE CARVALHO CORRÊA, shirleia.silva@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4101, na qualidade de substituta.

Art. 2º As atribuições de fiscalização estão previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 11 de setembro de 2014, subsidiadas pelas atribuições previstas no Módulo IV do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 666/SAF, de 19 de março de 2015.

Art. 3º Cabe ao Gestor do Contrato exercer as atribuições do Gestor de Serviço e dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos - NMSE.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.179/SAF, de 26 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 35, de 28 de agosto de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

LÉLIO TRIDA SENE

2 - PORTARIA Nº 2.637, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Equipe de Fiscalização de Contrato.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, inciso X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 11 de setembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.052374/2013-78, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Fiscalização do Contrato nº 23/ANAC/2017, firmado com a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., CNPJ nº 07.094.346/0001-45, contratação de serviços de apoio técnico em Tecnologia da Informação (TI) compreendendo serviços relacionados à desenvolvimento/sustentação de sistemas, gestão de TI, e governança de dados, no âmbito da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC:

I - Gestor do Contrato:

a) ARTHUR VICTOR GANZERT, e-mail arthur.ganzert@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4196, na qualidade de titular; e

b) RAFAEL DE SOUZA BERLANDA, e-mail rafael.berlanda@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4103 na qualidade de substituto.

II - Fiscal Requisitante do Contrato:

a) RAFAEL DE SOUZA BERLANDA, e-mail rafael.berlanda@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4103, na qualidade de titular; e

b) FABIO ALBERTO COSTA DE FREITAS, e-mail Fabio.Freitas@anac.gov.br, contato telefônico nº (21) 3501-5933 na qualidade de substituto.

III - Fiscal Técnico do Contrato:

a) ANA LUISA DE SOUZA BARBA, e-mail ana.barba@anac.gov.br, contato telefônico nº (11) 3636- 8754, na qualidade de titular; e

b) LUIS FELIPE FREITAS DO NASCIMENTO ALVES TEIXEIRA, e-mail luis.teixeira@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4961, na qualidade de substituto.

IV - Fiscal Administrativo do Contrato:

a) PABLO NASCIMENTO SOARES, e-mail pablo.soares@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4779, na qualidade de titular; e

b) ELENICE RIBEIRO DOS SANTOS, e-mail elenice.santos@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4524, na qualidade de substituto.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para subsidiar a fiscalização técnica da execução do Contrato, através de homologação das demandas no Microsoft Team Foundation Server, como recebimento dos serviços prestados:

I - ESPRO:

a) LUCAS ROCHA SILVA REGO, e-mail lucas.rego@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4607;

b) JULIANA MORAES DE SOUSA, e-mail Juliana.sousa@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4277;

c) RODRIGO MOTA NARCIZO, e-mail Rodrigo.Narcizo@anac.gov.b, contato telefônico nº (61) 3314-4537.

II - FACILITAÇÃO:

a) FABIO ALBERTO COSTA DE FREITAS, e-mail Fabio.Freitas@anac.gov.br, contato telefônico nº (21) 3501-5933;

b) RAFAEL DE SOUZA BERLANDA, e-mail rafael.berlanda@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4103;

c) ARTHUR VICTOR GANZERT, e-mail arthur.ganzert@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4920.

III - GEIT:

a) MARCELO NOGUEIRA LINO, e-mail marcelo.lino@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4123;

b) FELIPE SANTOS SARMANHO, e-mail felipe.sarmanho@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4314;

c) BERNARDO TOMAZ DE CASTRO, e-mail bernardo.castro@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4509;

d) RAFAEL BRAGA DE MELO, e-mail rafael.melo@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4648.

IV - GESI:

a) ARTHUR VICTOR GANZERT, e-mail arthur.ganzert@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4920;

b) RAFAEL DE SOUZA BERLANDA, e-mail rafael.berlanda@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4103.

V - GTPP:

a) BEATRIZ MARIA MADEIRA ALVARENGA, e-mail beatriz.madeira@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4104;

b) ALEXANDRE MAGNUS FERNANDES DINIZ, e-mail alexandre.diniz@anac.gov.br, contato telefônico nº (61) 3314-4353.

Art. 3º As atribuições de fiscalização estão previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 4 de 11 de setembro de 2014, subsidiadas pelas atribuições previstas no Módulo IV do Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos da ANAC, aprovado pela Portaria nº 666/SAF, de 19 de março de 2015, naquilo que não contrariar a referida Instrução Normativa.

Art. 4º Convalidam-se os atos praticados a partir de 21 de agosto de 2020.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.246/SAF, de 2 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 36, de 4 de setembro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do prazo da validade contratual.

LÉLIO TRIDA SENE

3 - PORTARIA Nº 2.746, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa servidores para realizarem inventário de bens permanentes e de materiais de consumo.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, incisos XI e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEDAP/PR nº 205, de 8 de abril de 1988, e considerando o que consta do processo nº 00065.037809/2020-94, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Inventário de Bens Permanentes no âmbito da Representação Regional do Rio de Janeiro e NURACs vinculados (Belo Horizonte e Vitória), Unidade Gestora 113216, referente ao exercício de 2020, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - JÚLIO CEZAR BOSCO TEIXEIRA DITTA, julio.ditta@anac.gov.br;

II – RICARDO FERNANDES CLEMENTE, ricardo.clemente@anac.gov.br;

III - EDUARDO SANTOS FURTADO, SIAPE, eduardo.furtado@anac.gov.br;

IV - LUIZ PAULO BELTRÃO FREDERICO, luiz.beltrao@anac.gov.br

V - MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA BORGES LOPES, maria.lucia@anac.gov.br; e

VI - CHRISTIANE DE FÁTIMA TAVARES, christiane.tavares@anac.gov.br.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão de Inventário de Materiais de Consumo no âmbito da Representação Regional do Rio de Janeiro, Unidade Gestora 113216, referente ao exercício de 2020, que atuarão sob a presidência do primeiro:

I - FRANCISCO CARLOS ARAÚJO COSTA, francisco.costa@anac.gov.br;

II - ROBSON NOGUEIRA DOS SANTOS, robson.santos@anac.gov.br;

III - EDILSON CAMPELO DE MELO, edilson.melo@anac.gov.br.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 10 de janeiro de 2021 para conclusão dos trabalhos das Comissões de que tratam os art. 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉLIO TRIDA SENE

4 - PORTARIA Nº 2.747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.036948/2020-90, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação de pesquisa sobre Fatores Humanos em profissionais de aeroportos, conforme a seguir:

I - MARCOS ROBERTO EURICH, e-mail marcos.eurich@anac.gov.br, indicado pelo setor requisitante, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

II - JENNIFER HERINGER DUARTE DE ARAÚJO, e-mail jennifer.heringer@anac.gov.br, indicado pelo setor requisitante, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

III - LUÍS FERNANDO MOTTA SPANNER, e-mail luis.spanner@anac.gov.br, indicado pelo setor requisitante, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária;

IV - BRUNO SILVA FIORILLO, e-mail bruno.fiorillo@anac.gov.br, indicado pelo setor de licitações, a Gerência Técnica de Licitações e Contratos.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que se dará quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

5 - PORTARIA Nº 2.751, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Designa Equipe de Planejamento da Contratação.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, Inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e nos termos do art. 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.037772/2020-93, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, visando à contratação serviços de pesquisa de opinião pública, conforme a seguir:

I - MARCELO MIRANDA TEIXEIRA, e-mail marcelo.miranda@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;

II - ISMAEL MOREIRA LOPES SOBRINHO, e-mail ismael.sobrinho@anac.gov.br, indicada pelo setor requisitante, a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

Parágrafo único. Fica dispensada a indicação de servidor do Setor de Licitações nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 2º As atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação constam da Instrução Normativa SEGES/MP Nº 05, de 26 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a destituição automática da Equipe de Planejamento da Contratação, que se dará quando da assinatura do termo de contrato ou instrumento congênere, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LÉLIO TRIDA SENE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1 - PORTARIA Nº 2.615, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020.

Remove servidor a pedido, sem mudança de sede.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.035425/2020-26, resolve:

Art. 1º Remover a pedido, a critério da Administração, sem mudança de sede, o servidor CHRISTIAN ANDRE HADDAD GOVASTKI, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1375074, lotado na Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária e em exercício na Gerência Técnica de Normas para ser lotado na Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos e ter exercício na Gerência de Regulação das Relações de Consumo, em Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

2 - PORTARIA Nº 2.634, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020. (*)

Movimentações internas de servidores.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.005544/2020-54, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, a relação das movimentações internas concluídas no mês de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

(*) Anexo VI ao BPS.

3 - PORTARIA Nº 2.801, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Remove servidor de ofício, sem mudança de sede.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XVI, da Portaria nº 3.319, de 24 de outubro de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 69, de 2 de abril de 2013, e no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o que consta do processo nº 00058.035039/2020-34, resolve:

Art. 1º Remover de ofício, sem mudança de sede, os servidores DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1650801 e HENRIQUE HIEBERT, Especialista em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 1586959, ambos lotados na Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN e

em exercício na Coordenadoria de Julgamento de Infrações em Segunda Instância, no Rio de Janeiro/RJ, para serem lotados na Superintendência de Padrões Operacionais - SPO e terem exercício na Gerência de Normas Operacionais e Suportes - GNOS, no Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

4 - PORTARIA Nº 2.671, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

Delega competências no âmbito da GAPE.

A GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.571/SGP, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 122, de 16 de maio de 2018, e na Instrução Normativa nº 23, de 23 de junho de 2009, e considerando o que consta do processo nº 00058.505639/2017-78, resolve:

Art. 1º Delegar aos servidores RODRIGO SILVA GOMES, matrícula SIAPE nº 2358831, e ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 1809968, competência para assinar Memorandos e Despachos de encaminhamento e de requisição de providências, de assuntos afetos à Gerência de Administração de Pessoas.

Art. 2º Delegar à servidora AGDA MARTINS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1579539, a coordenação de pessoal dos servidores abaixo relacionados:

- I - DIEGO SANTOS CAETANO, matrícula SIAPE nº 1401832;
- II - ELIANE CAVALCANTE LIMA DE ANDRADE, matrícula SIAPE nº 2533130; e
- III - FRANCISCO VALTER PINHEIRO FILHO, matrícula SIAPE nº 1624649.

Art. 3º Delegar à servidora CAROLINE KEYLLANE DA SILVA COELHO, matrícula SIAPE nº 2346583, a coordenação de pessoal dos servidores abaixo relacionados:

- I - ALMIR ALVES DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1040774;
- II - JAQUELINE CRISTINE DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1870431;
- III - MARTA PEREIRA DE FARIAS, matrícula SIAPE nº 1478044; e
- IV - RODRIGO EPAMINONDAS DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2030321.

Art. 4º Delegar à servidora MARYLENE BRITO CARVALHO MOURA, matrícula SIAPE nº 1580941, a coordenação de pessoal dos servidores abaixo relacionados:

- I - GABRIELLA GUIMARAES ALVES, matrícula SIAPE nº 2041756.
- II - IVANETE FERREIRA DE CARVALHO, matrícula SIAPE nº 1360417; e
- III - LORENNALMEIDA BOTELHO, matrícula SIAPE nº 2388590.

Art. 5º Na coordenação de pessoal, o servidor será responsável pela coordenação/homologação de férias, controle, verificação, análise e homologação da frequência, inclusive de ocorrências de afastamentos e de ausências.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 1.503/SGP, de 8 de junho de 2020, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.15, nº 24, de 12 de junho de 2020.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA RODRIGUES E SILVA

5 - APOSTILA Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e alterações posteriores, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 1999, Decreto nº 699, de 1992, e considerando o que consta do Processo nº 00058.031306/2020-02, resolve:

Art. 1º APOSTILAR os seguintes Cargos Comissionados, a partir de 16 de outubro de 2020:

I - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Assessoria Internacional, desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pela servidora STELA GALDINO FREITAS DOS SANTOS, matrícula SIAPE nº 1549138, que se refere à Portaria nº 828, de 18 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 27 de março de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Assessoria Internacional e de Meio Ambiente desta Agência, em Brasília (DF);

II - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Assessoria Internacional, desta Agência, em Brasília (DF), ocupado pelo servidor RICARDO ANTONIO BINOTTO DUPONT, matrícula SIAPE nº 1649605, que se refere à Portaria nº 489, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 21 de fevereiro de 2019, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Assessoria Internacional e de Meio Ambiente desta Agência, em Brasília (DF);

III - o Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Internacional, código CGE III, desta Agência, que se refere à Portaria nº 3.923, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de janeiro de 2020, que designou o servidor ASTOR DE LIMA AVERSA NETO, matrícula SIAPE nº 2162773, para exercer o encargo de substituto eventual, passou a denominar-se Cargo em Comissão de Chefe da Assessoria Internacional e de Meio Ambiente, código CGE III, desta Agência.

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

6 - APOSTILA Nº 9, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016,

combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 1999, e Decreto nº 699, de 1992, e considerando o que consta do Processo nº 00058.036593/2020-39, resolve:

Art. 1º APOSTILAR o Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Gerência Técnica de Artigos Perigosos, da Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121, da Superintendência de Padrões Operacionais desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ), de que trata a Portaria nº 620, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 13 de março de 2018, ocupado pela servidora LETICIA MARIA MACIEL TORRES, matrícula SIAPE 1285860, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Gerência de Operações de Empresas de Transporte Aéreo - 121, da Superintendência de Padrões Operacionais desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º Esta apostila entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

7 - APOSTILA Nº 10, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, combinado com o disposto na Lei nº 9.850, de 1999, e Decreto nº 699, de 1992, e considerando o que consta do Processo nº 00058.036086/2020-03, resolve:

Art. 1º APOSTILAR os seguintes Cargos Comissionados, a partir de 16 de outubro de 2020:

I - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Planejamento e Acompanhamento, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ), ocupado pelo servidor ALBERTO JAIME AMBRAM, matrícula SIAPE nº 1762775, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência - Representação Regional do Rio de Janeiro (RJ).

II - o Cargo em Comissão de Assistente, código CAS I, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pela servidora DEBORA SOARES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2373046, que se refere à Portaria nº 677, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 3 de março de 2017, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assistente, código CAS I, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

III - o Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pela servidora SELMA ELISA GOMES DE PINHO SA, matrícula SIAPE nº 2374898, que se refere à Portaria nº 686, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 3 de março de 2017, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assistente, código CAS II, da Gerência Técnica de Programas de Certificação da Superintendência de Aeronavegabilidade desta

Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

IV - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Programas de Certificação, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pela servidora MARIA TERESA DE CASTRO MONNIER BORGES, matrícula SIAPE nº 978643, que se refere à Portaria nº 1995, de 26 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 2 de julho de 2018, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência Técnica de Programas de Certificação, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

V - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Programas de Certificação da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor RONALD FERDINAND STAHLKE, matrícula SIAPE nº 1586981, que se refere à Portaria nº 2317, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 1º de agosto de 2018, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência Técnica de Programas de Certificação, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

VI - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Programas de Certificação, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pela servidora LETICIA PARAGUASSU AMARAL, matrícula SIAPE nº 1349060, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Programas de Certificação, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

VII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Programas de Certificação, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor FLAVIO LUCIO LARA MOUTINHO, matrícula SIAPE nº 209658, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Programas de Certificação, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

VIII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor DANIEL DIAS DA SILVA, matrícula

SIAPE nº 1771467, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Engenharia de Produto, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

IX - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Engenharia de Produto da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor ANTONIO JOSE PARENTE DE CARVALHO JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1762603, que se refere à Portaria nº 2103, de 15 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 16 de agosto de 2016, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Engenharia de Produto, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

X - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor RODRIGO VALERIO MAGALHAES, matrícula SIAPE nº 1768003, que se refere à Portaria nº 485, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 22 de fevereiro de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Engenharia de Produto, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XI - o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor CARLOS JOSE DA SILVA CRUZ, matrícula SIAPE nº 2108453, que se refere à Portaria nº 596, de 13 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 14 de março de 2014, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência Técnica de Engenharia de Voo, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XII - o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor HOMERO MONTANDON, matrícula SIAPE nº 1659323, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência Técnica de Engenharia de Voo, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XIII - o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor LUIZ JETHER DE HOLANDINO VASCONCELOS, matrícula SIAPE nº 1463847, que se refere à Apostila nº 15, de 2 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS V.8 nº 48 S1 (Edição Suplementar), de 2 de dezembro de 2013, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência Técnica de Engenharia de Voo, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XIV - o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor MARCOS DA SILVA CARVALHO, matrícula SIAPE nº 2167079, que se refere à Portaria nº 2138, de 11 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 12 de setembro de 2014, que passou a denominar-se Cargo em Comissão de Assessor Técnico, código CA II, da Gerência Técnica de Engenharia de Voo, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XV - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor WILLER ALVES DA SILVA CRUZ, matrícula SIAPE nº 1764449, que se refere à Portaria nº 1028, de 27 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 2 de abril de 2018, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Engenharia de Voo, da Gerência de Certificação de Projeto de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XVI - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Processo Normativo, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor KLEBER DANIEL JESUINO, matrícula SIAPE nº 1771611, que se refere à Portaria nº 1083, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 12 de abril de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Normas e Inovação, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XVII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Planejamento e Acompanhamento, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor GERMANO BAYER JUNIOR, matrícula SIAPE nº 1771610, que se refere à Portaria nº 1610, de 23 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 27 de junho de 2016, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Planejamento, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XVIII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência de Engenharia de Produto, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor ROSEMBERG ANDRE DA SILVA, matrícula SIAPE nº 2034322, que se refere à Portaria nº 1089, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 12 de abril de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT III, da Gerência Técnica de Planejamento, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XIX - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, da Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor LUIS OTAVIO GALIZA PEREIRA, matrícula SIAPE nº 1587380, que se refere à Portaria nº 1460, de 28 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de maio de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT II, da Gerência Técnica de Certificação de Organizações e Inspeção, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XX - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor ADENAUER SILVA REZENDE, matrícula SIAPE nº 1581353, que se refere à Portaria nº 1076, de 27 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 12 de abril de 2017, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Certificação de Organizações e Inspeção, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

XXI - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor EDUARDO AUGUSTO GALLO, matrícula SIAPE nº 1763010, que se refere à Portaria nº 2066, de 11 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 15 de agosto de 2016, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT IV, da Gerência Técnica de Certificação de Organizações e Inspeção, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP); e

XXII - o Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência de Programas de Certificação, da Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP), ocupado pelo servidor FERNANDO MOTTA ASSIS DE LACERDA, matrícula SIAPE nº 1767999, que se refere à Portaria nº 298, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 1º de fevereiro de 2018, que passou a denominar-se Cargo Comissionado Técnico, código CCT V, da Gerência Técnica de Aeronavegabilidade Continuada, da Superintendência de Aeronavegabilidade desta Agência, em São José dos Campos - Representação Regional de São Paulo e São José dos Campos (SP);

Art. 2º Esta Apostila entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO BORBA CHAFFIN JUNIOR

Ana Carolina Motta Rezende
Chefe da Assessoria Técnica